



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00072/2022

Data de autuação
03/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao “Sr. Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello” e dá outras providências.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA
DEPUTADO

Justificativa:

Rodrigo Mello, assim como é chamado, é Sócio-fundador da Kroma energia (comercializadora em atividade mais antiga do Nordeste), comercializando mais de 1.000MW médios/mês com foco nas energias renováveis (solar e eólica)

Faz parte da primeira turma de profissionais que acreditaram no mercado no mercado livre de energia, tendo desde então responsável pela migração e pela economia de diversas industrias e comércios; Responsável pelo desenvolvimento, financiabilidade até a entrada em operação do até então maior parque fotovoltaico do estado do Ceará (UFV APODI), o qual gerou empregos para mais 600 pessoas, dando prioridade aos moradores da região de Quixeré.

Como clientes e amigos podemos citar a Cimento Apodi; Durametal; Têxtil Bezerra de Menezes; Gran Marquise, Grupo Edson Queiroz.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.


BRUNO PEDROSA

DEPUTADO ESTADUAL

1. ANDRÉ FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL

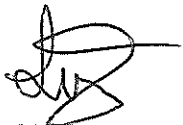

9. DAVI DE RAIMUNDÃO
DEPUTADO ESTADUAL


2. ANTONIO GRANJA
DEPUTADO ESTADUAL

10. DRA. SILVANA
DEPUTADA ESTADUAL

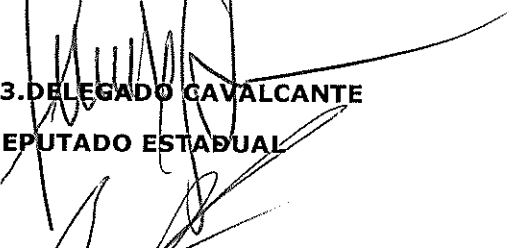

3. ACRÍSIO SENA
DEPUTADO ESTADUAL


11. DANNIEL DE OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL


4. AP. LUIZ HENRIQUE
DEPUTADO ESTADUAL


12. DAVID DURAND
DEPUTADO ESTADUAL

5. ADERLÂNIA NORONHA
DEPUTADO ESTADUAL


13. DELEGADO CAVALCANTE
DEPUTADO ESTADUAL

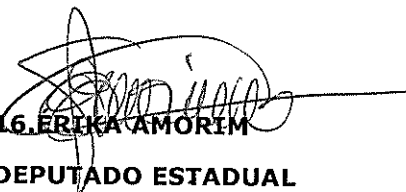

6. AGENOR NETO
DEPUTADO ESTADUAL


14. DR. CARLOS FELIPE
DEPUTADO ESTADUAL


7. AUDIC MOTA
DEPUTADO ESTADUAL


15. ELMANO DE FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL


8. AUGUSTA BRITO
DEPUTADO ESTADUAL


16. ERIKA AMORIM
DEPUTADO ESTADUAL

17.EVANDRO LEITÃO
DEPUTADO ESTADUAL



18.FERNANDA PESSOA
DEPUTADA ESTADUAL


25.JÚLIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

26. JEOVÁ MOTA
DEPUTADO ESTADUAL

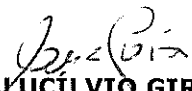
19.FERNANDO SANTANA
DEPUTADO ESTADUAL

27.LEONARDO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL

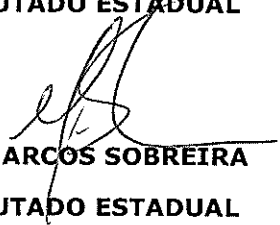

20.FERNANDO HUGO
DEPUTADO ESTADUAL

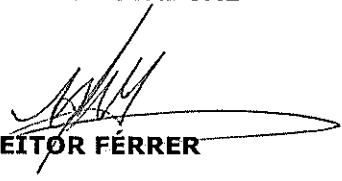

28.LEONARDO PINHEIRO
DEPUTADO ESTADUAL


21.GUILHERME LANDIM
DEPUTADO ESTADUAL

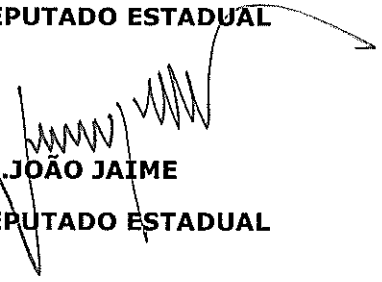

29.LUCÍLIO GIRÃO
DEPUTADO ESTADUAL

22.GORDIM ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL


30.MARCOS SOBREIRA
DEPUTADO ESTADUAL


23.HEITOR FÉRRER
DEPUTADO ESTADUAL


31.MOÍSES BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL


24.JOÃO JAIME
DEPUTADO ESTADUAL

32.NELINHO
DEPUTADO ESTADUAL

33.NIZO COSTA
DEPUTADO ESTADUAL



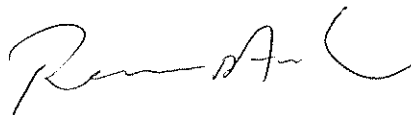
34.OSMAR BAQUIT
DEPUTADO ESTADUAL

35.ORIEL FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



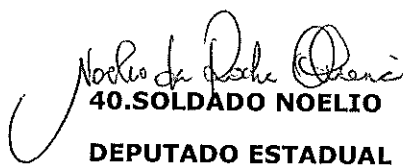
36.QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

37.RENATO ROSENO
DEPUTADO ESTADUAL



38.ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

39.SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL



40.SOLDADO NOELIO
DEPUTADO ESTADUAL



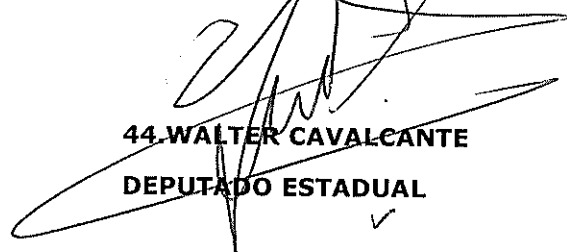
41.SALMITO
DEPUTADO ESTADUAL



42.TONY BRITO
DEPUTADO ESTADUAL



43.TIN GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



44.WALTER CAVALCANTE
DEPUTADO ESTADUAL

45.ZEZINHO ALBUQUERQUE
DEPUTADO ESTADUAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/03/2022 10:17:41	Data da assinatura:	08/03/2022 08:26:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/03/2022

LIDO NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	09/03/2022 13:59:00	Data da assinatura:	09/03/2022 13:59:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0072/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/03/2022 15:54:32	Data da assinatura:	09/03/2022 15:54:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 072 / 2022		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/03/2022 10:38:13	Data da assinatura:	29/03/2022 10:38:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 00072/2022

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENTA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00072/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Bruno Pedrosa**, que **“Concede título de Cidadão Cearense ao Sr. Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello e dá outras providências.”**

1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao “Sr. Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello” e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica o ilustre Parlamentar que:

“Rodrigo Mello, assim como é chamado, é Sócio-fundador da Kroma energia (comercializadora em atividade mais antiga do Nordeste), comercializando mais de 1.000MW médios/mês com foco nas energias renováveis (solar e eólica)

Faz parte da primeira turma de profissionais que acreditaram no mercado no mercado livre de energia, tendo desde então responsável pela migração e pela economia de diversas indústrias e comércios;

Responsável pelo desenvolvimento, financiabilidade até a entrada em operação do até então maior parque fotovoltaico do estado do Ceará (UFV APODI), o qual gerou empregos para mais 600 pessoas, dando prioridade aos moradores da região de Quixeré.

Como clientes e amigos podemos citar a Cimento Apodi; Durametal; Têxtil Bezerra de Menezes; Gran Marquise, Grupo Edson Queiroz.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.”

3. ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo. (grifos nossos)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N.º 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária; (grifos nossos)

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

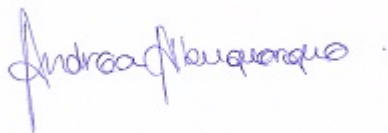
4. CONCLUSÃO

Face o exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 72/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/03/2022 11:34:52	Data da assinatura:	29/03/2022 11:34:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 72/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/03/2022 14:06:44	Data da assinatura:	29/03/2022 14:06:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
29/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	31/03/2022 16:16:49	Data da assinatura:	31/03/2022 16:17:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 72/2022.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	05/04/2022 09:19:56	Data da assinatura:	05/04/2022 09:20:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
05/04/2022

O PROJETO DE LEI Nº. 72/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO BRUNO PEDROSA, CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O nobre parlamentar, na justificativa da proposição, ressalta que Rodrigo Mello é sócio-fundador da Kroma Energia, comercializando mais de 1.000 MW médios/mês com foco nas energias renováveis (solar e eólica). Fez parte da primeira turma de profissionais que acreditaram no mercado livre de energia, sendo responsável pela migração e pela economia de diversas indústrias e comércios. Responsável pelo desenvolvimento, financiabilidade até a entrada em operação do até então maior parque fotovoltaico do Estado do Ceará (UFV APODI), o qual gerou empregos para mais de 600 pessoas, dando prioridade aos moradores da região de Quixeré. Como clientes e amigos, podemos citar a Cimento Apodi; Durametal; Têxtil Bezerra de Menezes; Gran Marquise e Grupo Edson Queiroz.

Ademais, a Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, dispõe em seu artigo 1º que a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. Ainda no artigo 2º, a proposta de concessão de título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 72/2022, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 05 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', enclosed within a large, horizontal oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/04/2022 16:39:46	Data da assinatura:	05/04/2022 16:39:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/04/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição nº: 00072/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Bruno Pedrosa

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello

Designo relator da presente propositura o senhor deputado Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 14 de julho de 2022.



Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 00072/2022

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO.

PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado Bruno Pedrosa concede o Título Honorífico de Cidadã Cearense ao Sr. Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor narra a trajetória do homenageado, Sócio-Fundador da Kroma energia, comercializando mais de 1000 MW médios/mês com foco nas energias renováveis. Responsável pelo desenvolvimento, financiabilidade até a entrada em operação do até então maior parque fotovoltaico do Estado do Ceará, que gera empregos para mais de 600 pessoas no interior cearense, notadamente na região de Quixeré, contribuindo para o desenvolvimento do nosso Estado.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 12 de Julho de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Nº da Proposição: 00072/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Bruno Pedrosa

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello

Relator: Dep. Fernando Santana

Parecer do Relator: Favorável

APROVADO O PARECER

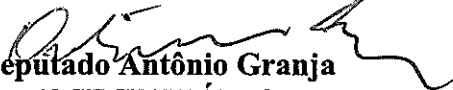


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

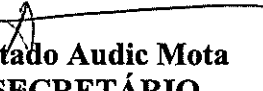


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO



Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO



Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/08/2022 09:48:25	Data da assinatura:	23/08/2022 11:21:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/08/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 14 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 89ª (OCTOGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE
ALBUQUERQUE E MELLO.**

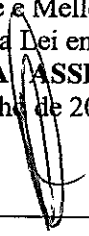
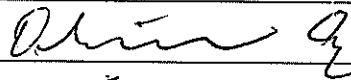
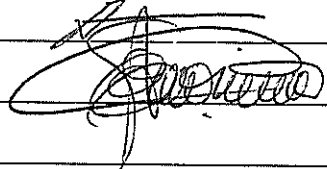
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello, natural da Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2022.

	DEP. EVANDRO LEITÃO PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ANTÔNIO GRANJA 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUDIC MOTA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. ÉRIKA AMORIM 3.ª SECRETÁRIA
_____	DEP. AP. LUIZ HENRIQUE 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.167, de 20 de julho de 2022.
(Autoria: Marcos Sobreira)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TEATRO CEARENSE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Teatro Cearense, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado de abril.

Art. 2.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Teatro Cearense.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.168, de 20 de julho de 2022.
(Autoria: Queiroz Filho)

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública e das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização e Educação Midiática, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, concomitantemente com a Semana Global de Alfabetização Midiática e Informacional promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Midiática o conjunto de habilidades necessárias para acessar, analisar, criar e participar, de maneira crítica, do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos, dos impressos aos digitais, possibilitando que o cidadão passe a aprender a ler criticamente, escrever com responsabilidade e participar ativamente da sociedade conectada.

Art. 2.º A Semana de Educação Midiática, no âmbito da administração pública e das escolas da rede estadual de ensino, tem como objetivo a alfabetização digital como uma ferramenta de combate à desinformação e à informação incorreta, oferecendo desenvolvimento de competências que possibilitem ao cidadão buscar, receber, transmitir e identificar informações de qualidade e com responsabilidade.

Art. 3.º Na rede estadual de ensino, a Semana de Educação Midiática promoverá as seguintes abordagens:

I – a conscientização dos pais e alunos quanto ao uso responsável da internet e ao combate às fake news e à desinformação;

II – o estímulo à realização de trabalhos dos alunos, de acordo com os recursos existentes na unidade escolar, por meio da utilização de mídias, visando ao desenvolvimento da cidadania digital;

III – o incentivo ao diálogo entre pais, alunos, professores e outros setores da sociedade, fortalecendo a implementação da Semana de Conscientização e Educação Midiática nas Escolas;

IV – a abordagem de valores e comportamentos que impactam na vida das pessoas, de forma a melhorar a convivência no ambiente digital;

V – a participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate às fake news e à desinformação nas comunidades.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas levando-se em consideração o nível de ensino.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.169, de 20 de julho de 2022.
(Autoria: Queiroz Filho)

RECONHECE COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL A VILA DOS INGLESES, CONHECIDA COMO SÍTIO HISTÓRICO DO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DO PATU, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de destacada relevância histórica e cultural a Vila dos Ingleses, conhecida como Sítio Histórico do Campo de Concentração do Patu, no Município de Senador Pompeu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.170, de 20 de julho de 2022.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello, natural da Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.171, de 21 de julho de 2022.

ALTERA A LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o caput e o inciso II do art. 199 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, nos seguintes termos:

“Art. 199. A demissão será aplicada nos seguintes:

.....
II – crime comum praticado em detrimento da dignidade da função ou do cargo público, incluídos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.871, de 20 de julho de 2022.

INDICA AGENTE PÚBLICO PARA SUBSTITUIR INTERINAMENTE O DIRIGENTE MÁXIMO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o regulamento da Escola de Saúde Pública do Ceará não prevê o substituto do seu Superintendente em suas ausências, CONSIDERANDO que o Dirigente Máximo do referido órgão gozará período de férias entre os dias 20 de julho de 2022 a 29 de julho de 2022, CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de entidade estadual, DECRETA:

Art. 1.º Fica designada a ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor, Olívia Andréa Alencar Costa Bessa, matrícula 300904-1-1, da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Superintendente do referido órgão, pelo período de 20 de julho de 2022 a 29 de julho de 2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

